



Processo nº 48000.002337/2013-19

**CONTRATO Nº 09/2014-MME
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA E A EMPRESA
GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - GVT.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP: 70065-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Cédula de Identidade Nº 2.517.199 - SSP/DF e do CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Global Village Telecom S/A - GVT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.420.926/0001-24**, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, Maringá - Paraná, CEP: 87.020-015, daqui por diante designada **Contratada**, neste ato representada pelo seus **Gerente Regional Vendas**, o Senhor **Roberto Caldas Barcelar**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.672.159 SSP/DF e do CPF: 830.963021-20 e o Senhor **José Eduardo Fernandes**, Brasileiro, casado, Tecnólogo, Diretor Regional de Operações, Cédula de Identidade nº 1.305.616-1SSP/PR e CPF: 283.220.021-49, resolvem **celebrar o presente Contrato de prestação de serviços**, de conformidade constante da **Ata de Registro de Preços nº 09/2013, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2013 – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, constante do Processo Administrativo nº 04300.002724/2013-97 (MPOG) e Processo nº 48000.002337/2013-19 (MME)**, e em observância às disposições contidas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ao Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 7.903, de 4 de fevereiro de 2013, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (**fixo-fixo e fixo-móvel**) - **GRUPO 1**, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato e seus anexos.

2. O objeto desta contratação é composto por itens organizados em grupos, conforme abaixo:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

- **GRUPO 1** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local a partir da cidade de Brasília através de entroncamento digital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 34/2013 com seus anexos, constante do Proc. Administrativo nº **04300.002724/2013-97 (MPOG)**, Ata de Registro de Preços nº 09/2013 (MPOG), Termo de Referência do MME, Proposta e documentos firmados pela Contratada constantes do Processo 48000.002337/2013-19 (MME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL NA CIDADE DE BRASÍLIA

3.0 O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) na cidade de Brasília.

3.1 Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em dois itens:

- a. **Item 1** - Serviço Telefônico **Fixo-Fixo na modalidade Local**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Brasília para telefones fixos nesta mesma área.
- b. **Item 2** - Serviço Telefônico **Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)**, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida cidade de Brasília para telefones móveis nesta mesma área.

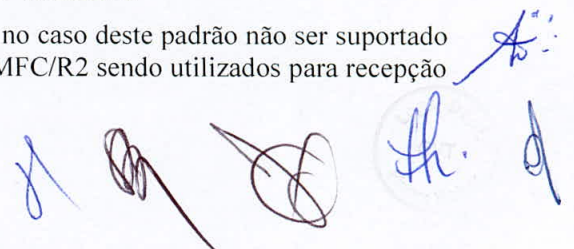
CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Troncos Digitais (E1 e IP)

1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela Contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Contrato.
2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.
3. A identificação das ligações para tarifação e faturamento será de acordo com os números de origem e destino presentes nas chamadas IP e TDM entregues para a(s) operadora(s).
4. A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas dos órgãos participantes são apresentadas a seguir:

Entroncamento E1 e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

1. Para prestação dos serviços de telefonia local, a Contratada deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante desta Contratação Conjunta.
2. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a contratada dos itens 01 e 02, do Grupo 1, deverá requisitar ao Contratante a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito do processo licitatório.
3. Alternativamente, a Contratada poderá solicitar ao Contratante a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratada, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.
4. Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou, no caso deste padrão não ser suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção



de chamadas diretamente nos ramais.

5. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

6. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para o Contratante.

Entroncamento IP somente em Brasília (GRUPO 1)

1. Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue tanto de forma conjunta à Contratada no respectivo serviço quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pelo Contratante, de acordo com as características descritas na seção anterior.

2. Para a forma conjunta, em cada grupo, a empresa deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, no endereço Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G, e da DATAPREV Brasília, no endereço SAS Quadra 01, Bloco E/F. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da Contratada, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

3. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões em 02 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a empresa não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para o Contratante.

4. A Contratada deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

5. Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a empresa:

- padrões:
 - IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);

6. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

- ITU G.729A;
- ITU G.711 Alaw;
- ITU G.711 µlaw;
- ITU G.723 6.3 kbps;

7. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

8. Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

9. Este item deverá ser implementado somente na região Brasília.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular official stamp, partially obscured, which appears to contain the text 'DEPT. DE...'. There is also a small handwritten mark resembling a 'd' or 'q' to the far right.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

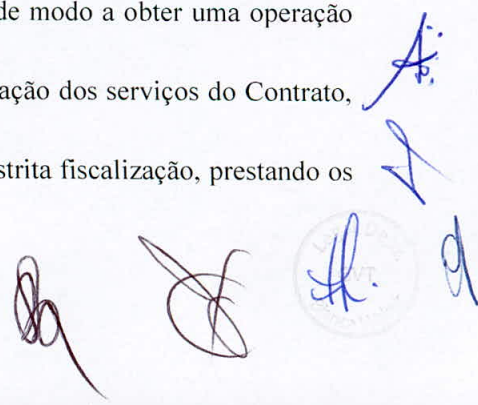
Compete ao Contratante:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Contratante.
3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela Contratada.
4. Providenciar as assinaturas pela Contratada no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do Contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

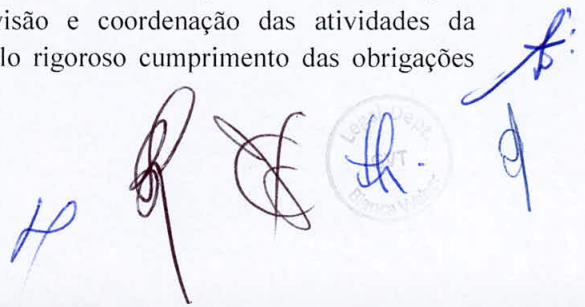
1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
3. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
5. Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
6. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do Contrato.
7. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do Contrato, a contar da sua solicitação.
9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
11. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are also circular official stamps, one of which is partially visible on the right side. The signatures appear to be from the parties involved in the contract, likely the Contractor and the Client/Supervisor.

12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.
13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
14. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
15. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
16. Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo Contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
18. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
19. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
20. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
21. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
23. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
24. A Contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao Contrato assinado. Pela mesma razão a Contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.
25. A Contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 1.1 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, os quais devem ser no mínimo equivalentes aos da subcontratante.
2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) **dias corridos a contar da assinatura do Contrato**, dentro do qual a Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
2. O entroncamento IP (somente em Brasília) demandado neste Contrato deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação do Contratante.
4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da solicitação do Contratante e sem ônus para a mesma.
5. Ao término do Contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
6. O Contratante se reserva no direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do Contrato.
7. A Contratada prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 199.937,22 (cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 1 - BRASÍLIA

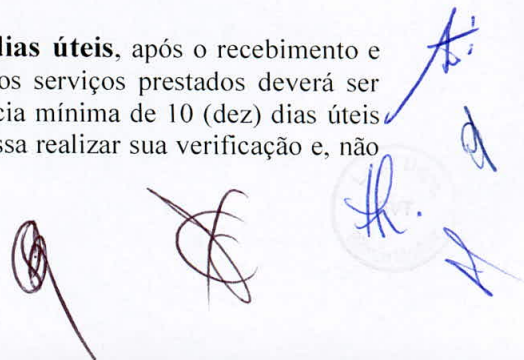
STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTO DIGITAL

(Quantidades e Valores Estimados)

ITEM	Modalidade	Preço por Minuto	Qde Mensal de Minutos	Qde Anual de Minutos	Percentual de Desconto	Valor Anual Final
1	Fixo-Fixo (Local)	R\$ 0,0098	342.388	4.108.656	94,02%	40.264,83
2	Fixo-Móvel (Local)	R\$ 0,3064	43.427	521.124	65,57%	159.672,39
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$199.937,22

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não



havendo problemas, o seu aceite.

1. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas nessa contratação.

2. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3. Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4. Nenhum pagamento será realizado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da Contratada, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

5. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

7. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

8. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do Contratante.

9. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

11. Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pela Contratante para cada contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 25122211920000001, Elemento de Despesa 339039.

1. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Contratante, designado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

3. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

3. Caso haja indisponibilidade do Entroncamento IP em Brasília e não haja interrupção no serviço para a empresa por conta do encaminhamento das chamadas de saída para o Entroncamento E1, ou vice-versa, as falhas em questão deverão ser corrigidas em até 8 (oito) horas.

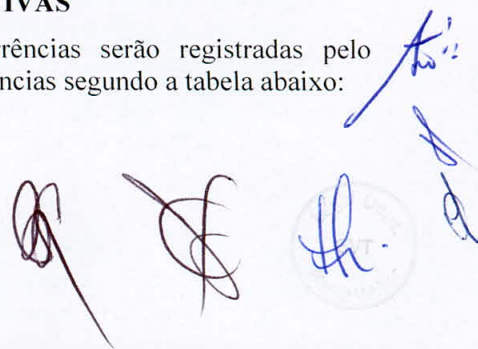
4. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada.

5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a Contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp, partially obscured by the signatures. The signatures appear to be from different parties involved in the contract, likely representing the contracting authority and the contractor.

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

2. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado**, apresentando ao Contratante, **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato**, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou
 - c) fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do Contratante.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 6.1 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da Contratada;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, XVI e XVII desta cláusula;

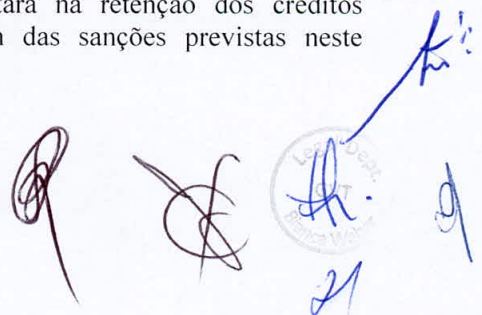
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right, there is a circular official stamp, partially obscured by a signature. Below the stamp, the number '21' is handwritten in blue ink. The signatures are written over the text of the final paragraph.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

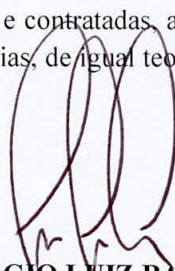
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

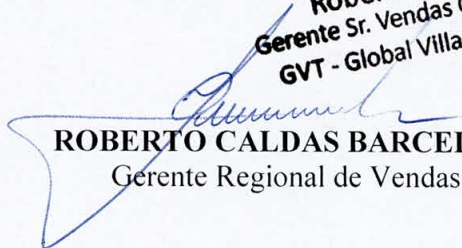
Brasília, 1º de Março de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

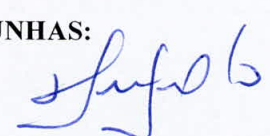
Pela CONTRATADA:

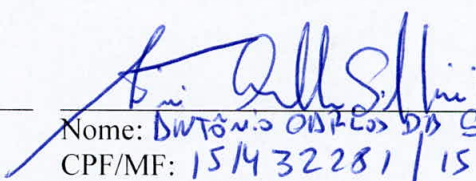

Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

ROBERTO CALDAS BARCELAR
Gerente Regional de Vendas


JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações

TESTEMUNHAS:


Nome: HISAO FUJIMOTO
CPF/MF: 101661731-34


Nome: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA
CPF/MF: 151432281/15





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

A tabela a seguir apresenta a marca e modelo da(s) Central (is) Telefônicas(s), bem como o número estimado de Troncos Digitais e a faixa de numeração de ramais DDR.

BRASÍLIA

Órgão	Sigla	UASG	Localização da Central Telefônica	Modelo da Central Telefônica	Estimativa de E1	Ramais DDR
Ministério de Minas e Energia-MME	MME	320004	Esplanada dos Ministérios, Bloco U- CEP 70065-900 – Brasília-DF.	Cisco Unified Communications 7.1.	4	1500

H P ~~E~~  A' d



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA - PERFIS DE TRÁFEGO

As tabelas a seguir apresentam a quantidade estimada de minutos para cada grupo de itens, a ser contratado.

Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de FAX (ITU T.38), pode-se considerar um percentual de 1% (um por cento) de chamadas de FAX em relação a quantidade total de chamadas.

STFC NA MODALIDADE LOCAL ATRAVÉS DE ENTRONCAMENTOS DIGITAIS
(Quantidade anual de minutos estimada por destino das ligações)

BRASÍLIA

UASG	ÓRGÃO	Item 1 FIXO-FIXO (Quantidade anual estimada de minutos)	Item 2 FIXO-MÓVEL (VC1) (Quantidade anual estimada de minutos)
320004	MME	4.108.656	521.124



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO “C” DO CONTRATO Nº 09/2014 – TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, sediado em na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, CEP.70065-900, CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a **GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A – GVT**, sediada em Avenida João Paulino Vieira Filho, 752 – 2º andar, Maringá - Paraná, CNPJ n.º 03.420.926/0001-24, doravante denominada Contratada;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º 09/2014 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a Contratada poderá ter acesso a informações sigilosas do Contratante;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do Contratante;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo Contratante.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e os Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

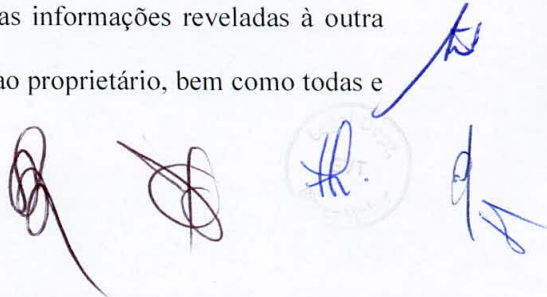
Parágrafo Segundo – A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



Parágrafo Quinto – A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A Contratada, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definida.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente Instrumento, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada;

II - A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several blue ink signatures, including one that appears to be 'K-'. There is also a circular stamp with some text inside, and a blue ink mark that looks like a stylized '4' or 'P'.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Contratante elege o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 01 de março de 2014.

DE ACORDO,

CONTRATANTE:



SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

CONTRATADA:

Roberto Barcelar
Gerente Sr. Vendas Corporativas
GVT - Global Village Telecom

ROBERTO CALDAS BARCELAR
Gerente Regional de Vendas

JOSÉ EDUARDO FERNANDES
Diretor Regional de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: HISAO KUSUMOTO
CPF/MF: 101661731-34

Nome: DIVÂNIO CARLOS DASILVA LIMA
CPF/MF: 151432281/15





MG	ÁGUAS FORMOSAS	53000.042521/2010	RÁDIO MARAJÁ E COMUNICAÇÕES LTDA	FM	PORTARIA Nº 982, DE 3 DE JULHO DE 2012 (DOU DE 5 DE JULHO DE 2012)	Entre 0 h e as 23h59 do dia 15 de maio de 2014
MG	BELO HORIZONTE	53000.001198/2010	FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II	OM	PORTARIA Nº 215, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012 (DOU DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)	Entre 0 h e as 23h59 do dia 23 de abril de 2014
GO	JUSSARA	53000.028434/2010	RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA	FM	PORTARIA Nº 152, DE 7 DE JULHO DE 2011 (DOU DE 11 DE JULHO DE 2011)	Entre 0 h e as 23h59 do dia 15 de abril de 2014
PR	LONDRINA	53000.038835/2010	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	OM	PORTARIA Nº 2188, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012 (DOU DE 5 DE OUTUBRO DE 2012)	Entre 0 h e as 23h59 dos dias 06 e 07 de maio de 2014

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2014

A Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, comunica o resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2014, sagram-se vencedoras as empresas: para o item 01 ABM INFORMÁTICA LTDA - ME, para o item 03 L & B SOLUÇÕES EM TI LTDA, para os itens 04 e 05 M & C COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME e o item 02 foi Cancelado.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDE - 09/04/2014) 925150-02600-2014NE000003

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede da Companhia, sita no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco B - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B - 4º andar - Brasília - DF, no dia 29 de abril de 2014, às 15:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social de 2013;

2. Proposta da Administração para destinação do resultado;

3. Eleição de membros do Conselho de Administração;

4. Eleição de membros do Conselho Fiscal;

5. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

É de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração de acordo com a Instrução nº 165, de 11.12.91, alterada pela Instrução nº 282, de 26.06.98, ambas da CVM.

Os instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social da Empresa, no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Bloco B - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre B - 3º andar - Brasília - DF, na Assessoria de Relacionamento com o Mercado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início de instalação da Assembleia.

Os acionistas participantes da Custódia Fungível de Ações Nominativas nas Bolsas de Valores, que desejarem participar da Assembleia Geral Ordinária, deverão apresentar extrato fornecido pelo custodiante, contendo sua posição acionária atualizada.

O aviso aos acionistas, colocando à disposição a documentação relativa ao item 1 da ordem do dia, foi publicado na forma da lei e encontra-se disponível na Internet nos sites: www.telebras.com.br, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br

Brasília-DF, 7 de abril de 2014.
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINIÃO
Presidente do Conselho de Administração

EDITAL Nº 24, DE 9 DE ABRIL DE 2014
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, abaixo relacionados, rigorosamente por ordem classificatória, para preenchimento de vagas em Brasília, os quais deverão comparecer pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado, na Gerência de Gestão de Pessoas da Telebras, sito no Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco B, Sala 401, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP: 70308-200, munidos dos documentos que os habilitam para a admissão, no prazo de dez dias corridos a contar da data da publicação deste Edital.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 14: Técnico em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Assistente Técnico, 10022724, Alvaro Augusto Rodinski Braga, 4: 10000937, Arthur George Carvalho Alves, 5.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
A relação está disponível no site: www.telebras.com.br
O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência automática.

MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
e de Relações com Investidores
Interino

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A TELEBRAS informa que houve erro material no Extrato do Contrato publicado no DOU nº 65, Seção 3, às fls. 202, de 04 de abril de 2014, objeto: Execução de serviços de infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas no Estado do Rio de Janeiro. Contrato nº 15/2014/3400-TB.

ONDE SE LÊ: Vigência: De 27/03/2014 a 26/03/2015, LEIA-SE: Vigência: De 27/03/2014 a 26/03/2016.

Brasília, 9 de abril de 2014
JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2014 - UASG 244001

Nº Processo: 0910000047201423. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, Total de Itens Licitados: 00087. Edital: 10/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl. II, Anexo II, Térreo, Zona Cív. Adm. Setor da Administração Federal - BRASÍLIA - D. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

TAÍS RÔMÃO PEREIRA
Pregoeira

(SIDE - 09/04/2014) 244001-24290-2014NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO CULTURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 240011

Nº Processo: 09011000026201318. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços Gráficos de impressão e digitalização de documentos, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no TR. Total de Itens Licitados: 00078. Edital: 10/04/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Itamaraty Predio Adm. - 4 andar S/435a BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2014 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

RUI BARBOSA LAMIM
Pregoeira

(SIDE - 09/04/2014) 240011-00001-2014NE800009

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000012201414. Objeto: Pregão Eletrônico - Adequação da SALA VIP no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, de acordo com as recomendações da ABNT Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/04/2014 de 10h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. "h" 8 andar Salas 801 a 805. BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/04/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: De acordo com o Termo de Referência

ANTONIO RICARDO CHAIFRAN
Pregoeiro

(SIDE - 09/04/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 UASG 320004

Nº Processo: 48000002337201319.
PREGÃO SRP Nº 34/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) - Grupo 1 a ser executado de forma contínua. Fundamento Legal: Lei 10520/02 Decreto 5450/05 3555/00 7546/11 7892/13 7903/13 3722/01 6204/07 LC123/06 12349/10 12440/11 LEI 866/93. Vigência: 01/03/2014 a 01/03/2015. Valor Total: R\$199.937,22. Fonte: 134032183 - 2014NE800050. Data de Assinatura: 01/03/2014.

(SICON - 09/04/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014 UASG 323028

Nº Processo: 48500001015201494.
PREGÃO SRP Nº 6/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL - CNPJ Contratado: 13627448000181. Contratado: IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento e aplicação de 765 doses de vacina contra gripe INFLUENZA, conforme Resolução RDC Anvisa 46/2013, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços 78/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe-IFS. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto 7892/13 e normas pertinentes. Vigência: 31/03/2014 a 29/07/2014. Valor Total: R\$45.517,50. Fonte: 174032273 - 2014NE800340. Data de Assinatura: 24/03/2014.

(SICON - 09/04/2014) 110245-00001-2014NE800222

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 323031

Número do Contrato: 9022/2013.
Nº Processo: 48610000220201312.
PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 05146214000194. Contratado: ORITUR AGENCIA DE VIAGENS E -TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 09/4/2014 a 08/04/2015, e reajustar o valor dos serviços de agenciamento em, aproximadamente, 4,46% (quatro inteiros e quarenta e